

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001520/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070726/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.016354/2016-46
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO;

E

TERMACO TRANSPORTES S.A, CNPJ n. 21.421.240/0002-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERTRAND ALPHONSE BORIS NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Mudanças, Bens, Valores, Cargas**, com abrangência territorial em **CE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - CALCULO DE HORAS EXTRAS**

O cálculo das horas extras decorrentes da prática da escala 12 x 36 deve ser composto do valor da hora normal integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional.

O cálculo das horas extras decorrentes da prática da escala 12 x 36 deve ser composto do valor da hora normal integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional de 50%, nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e Súmula 264 do TST.

CLÁUSULA QUARTA - HORA EXTRA

Toda e quaisquer hora de trabalho que exceda as 12 (doze) de jornada acordada deverá ser paga acrescida do percentual de 50% (cinquenta cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) quando referente a domingos e feriados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A empresa se já possui restaurante próprio, ou se mantém contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionará aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. Se a empresa não preencher os requisitos do caput desta cláusula fica obrigada a fornecer 02 (dois) Vales Refeição ou Vales Alimentação, por dia trabalhado, no valor correspondente a R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) conforme CCT 2016/2017 deste sindicato, a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BASICA

A empresa empregadora fornecerá ao empregado, desde que não tenha mais de 01(uma) falta injustificada no mês, uma cesta básica, no valor de R\$ 110,00 (Cento de dez reais). Esse fornecimento será mensal e até o 05º dia útil de cada mês.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ESCALA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar a escala de 12 horas de serviço por 36 horas de descanso, para o trabalho do motorista profissional empregado, em regime de compensação, em conformidade com o Art. 235-F, da CLT, com redação dada pelo Art. 6º da Lei Nº 13.103/2015.

§ 1º- As escalas serão estabelecidas internamente, obedecendo os critérios da legislação vigente e garantindo uma hora de intervalo para refeição e descanso.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos serão considerados dias normais, excetos os feriados, para os quais será observada a [Súmula 444 do TST](#), quando trabalhados dentro da Jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DA JORNADA

A alteração de Jornada de trabalho poderá em regra ser realizada sempre em comum acordo entre as partes, empregado, empregador e sindicato, exceto em caso de impossibilidade do trabalhador por desempenhar outro trabalho em horário semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÃO DO HORÁRIO

A Modificação de horário de trabalho da escala 12 x 36 ficará condicionada ao cumprimento de Indenização nos termos do enunciado 291 do TST – Revisão do Enunciado 76

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODO DO ACORDO

O presente Acordo de escala tem validade por 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste acordo os trabalhadores no Projeto Especial da CSP e os novos trabalhadores que vierem ser contratados no decorrer dos próximos 12 (meses) subsequentes ao mês da data da assinatura deste.

Parágrafo Único - Os motoristas de veículos articulados (bibtrems, Vanderlea e os rodotrens) serão acrescidos 10% (dez por cento) sobre o salário do motorista de veículo com capacidade acima de 18 (dezoito) toneladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS DA CCT VIGENTE

As cláusulas dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente se aplicam à TERMACO TRANSPORTES S/A naquilo em que o presente Acordo Coletivo de Trabalho for omissivo, desde que compatível com as singularidades e normas previstas neste instrumento.

JOSE TAVARES FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO
ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

BERTRAND ALPHONSE BORIS NETO
PRESIDENTE
TERMACO TRANSPORTES S.A

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.